

ULTRACARGO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A.

CNPJ nº 34.130.063/0001-84 - NIRE 15300020085

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: 03 de abril de 2025, às 10 horas, na sede social da Ultracargo Soluções Logísticas S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia PA 481 - Km 2.3, Vila do Conde, no VDC12, Porto de Vila do Conde, Cidade de Barcarena, Estado do Pará, CEP 68447-000. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação da Assembleia Geral Extraordinária em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social. **Publicações:** Edital de Convocação: Dispensada a publicação de editais, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Mesa:** André Gustavo Zaia - Presidente da Mesa. Antonio Izaías de Sá - Secretário. **Ordem do Dia e Deliberações:** 1. Preliminarmente, a acionista aprova a lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A. 2. Em paralelo, a acionista aprova o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 9.911.307,00 (nove milhões, novecentos e onze mil, trezentos e sete reais), passando o capital social de R\$542.258.475,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) para R\$552.169.782 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais), dividido em 552.169.782 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." 4. Por fim, aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de refletir o aumento de capital deliberado acima, que passa a vigorar nos termos do Anexo II à presente ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, a **Ultracargo Logística S.A.**, na qualidade de acionista; **André Gustavo Zaia** na qualidade de Presidente e Presidente da Mesa; e **Antonio Izaías de Sá** na qualidade de Secretário da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Antonio Izaías de Sá** - Secretário da Mesa. **Anexo II - Estatuto Social Consolidado - Ultracargo Soluções Logísticas S.A.** - CNPJ/MF nº 34.130.063/0001-84 - NIRE 15300020085. **Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Fins e Duração:** **Artigo 1º** - A Companhia, **Ultracargo Soluções Logísticas S.A.**, é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Barcarena, Estado do Pará, no Porto de Vila do Conde, VDC12, Rodovia PA 481 – Km 2.3, Vila do Conde, CEP 68447-000 ("**Companhia**"). A Companhia reger-se-á por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades Por Ações**"). **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: a) a exploração, sob o regime de arrendamento, da área de infraestrutura pública localizada dentro do Porto Organizado de Vila do Conde, no Estado do Pará, denominada "VDC12", conforme definições previstas no contrato de arrendamento ("Contrato de Arrendamento"), decorrente do Edital de Licitação nº 16/2018, publicado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ"), consistente na utilização da área denominada VDC12 para a movimentação, armazenagem e distribuição de grãos líquidos, especialmente combustíveis, admitidas pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ do Porto Organizado de Vila do Conde; (b) a realização de atividades de armazém geral para o recebimento, guarda, movimentação e expedição de produtos a granel, a execução de serviços de distribuição de produtos a granel, próprios ou de terceiros, bem como a execução dos serviços de acondicionamento e/ou embalagem desses produtos, em qualquer estado físico, e acondicionados sob qualquer forma, de acordo com o disposto na legislação vigente; (c) a execução de atividades de operação portuária, em áreas de portos organizados e/ou delegados, na qualidade de operador portuário, bem como a execução das mesmas atividades ou similares, em terminais de uso privativo, de acordo com o disposto na legislação vigente; (d) a realização de atividades de logística de transporte, armazenagem e movimentação de produtos a granel, em qualquer estado físico, e acondicionados sob qualquer forma; (e) a implantação, administração e/ou operação, no Brasil e/ou em outros países, de terminais próprios e/ou arrendados sob qualquer forma, para a realização de atividades descritas nos itens precedentes deste artigo; e (f) a realização de qualquer atividade inerente e/ou correlata, acessória e/ou complementar ao seu objeto. **Artigo 3º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Artigo 4º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 552.169.782,00 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais), dividido em 552.169.782 (quinhentos e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ 1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **§ 2º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **§ 3º** - A Companhia poderá emitir ações preferenciais, observados os limites e condições previstos na Lei das Sociedades Por Ações e/ou no Contrato de Arrendamento. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Artigo 5º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses após o término do exercício social fim de que sejam discutidos e deliberados os assuntos exigidos pela Lei das Sociedades Por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. **Artigo 6º** - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, instalar-se-ão de acordo com o quórum previsto na Lei das Sociedades Por Ações. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 8º** - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global anual a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos Diretores por eles apresentadas, deliberar sobre as demonstrações financeiras e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) deliberar sobre a redução do capital social com distribuição de recursos ou ativos aos acionistas da Companhia, respeitado o disposto no Contrato de Arrendamento; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do Estatuto Social da Companhia; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação, incorporação e/ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da Companhia; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da Companhia; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, bem como eleger o liquidante; (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Capítulo IV - Administração:** **Artigo 9º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 membros e, no máximo 7 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um "Presidente" e os demais Diretores sem designação específica. **§ 1º** - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. **§ 2º** - O prazo de mandato dos Diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 anos, salvo na hipótese de renúncia durante o prazo de mandato, sendo permitida a reeleição. **Artigo 10º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o Diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro Diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse Artigo. **§ 1º** - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á Ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **§ 2º** - Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. **Artigo 11º** - Observado o disposto nos Artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo esta ser representada: (i) por 2 Diretores agindo em conjunto; (ii) por 1 Diretor agindo em conjunto com 1 procurador, com poderes específicos, nomeado nos termos Artigo 16 abaixo; ou (iii) por 2 procuradores com poderes especiais. **§ 1º** - Para os atos que impliquem em alienação ou oneração de bens imóveis e renúncia de direitos, será necessária a assinatura de dois Diretores, um dos quais será, obrigatoriamente, o Presidente. **Artigo 12º** - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da Companhia, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades Por Ações; (ii) definir o esquema organizacional da Companhia, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios, inclusive fora do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, *ad referendum* da Assembleia Geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da Companhia, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas de sua administração aos acionistas. **Artigo 13º** - Competem isoladamente ao Presidente as seguintes atribuições: (i) presidir as Reuniões da Diretoria; (ii) representar a Companhia em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais Diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da Companhia, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global anual dos Diretores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral para aprovação definitiva. **Artigo 14º** - Os Diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os demais membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 15º** - Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervenir atividades específicas de interesse da Companhia. **Artigo 16º** - A Companhia poderá, mediante assinatura conjunta de 2 de seus Diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad judicia* cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Artigo 17º** - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **§ 1º** - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido das acionistas. **§ 2º** - A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência, os deveres e responsabilidades do Conselho Fiscal obedecerão às disposições legais pertinentes. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros:** **Artigo 18º** - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19º** - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei, que serão publicadas, conforme aplicável na legislação aplicável. **§ 1º** - Do lucro líquido verificado na forma da lei aplicável, serão deduzidos 5% para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que esse atinja um montante correspondente a 20% do capital social da Companhia, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 2º** - Os acionistas terão direito a receber como dividendo obrigatório, 25% do lucro líquido do exercício, apurado ao final de cada exercício, nos termos da Lei das Sociedades Por Ações, compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. **Artigo 20º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e após 3 anos, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Disposições Gerais:** **Artigo 21º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, funcionando o Conselho Fiscal se solicitado pelos acionistas, conforme previsto neste Estatuto Social. **Artigo 22º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Certifico o Registro em 25/06/2025. Arquivamento 20001035266 de 25/06/2025. Protocolo 259125890 de 24/06/2025. NIRE 15300020085. Nome da empresa Ultracargo Soluções Logísticas S.A.

ULTRACARGO AGE INTEGRA AM 27-06 pdf

Código do documento f8cfed71-17b7-41c3-b856-573910c9c3ac



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

27 Jun 2025, 08:00:14

Documento f8cfed71-17b7-41c3-b856-573910c9c3ac **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T08:00:14-03:00

27 Jun 2025, 08:00:32

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-27T08:00:32-03:00

27 Jun 2025, 08:00:42

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 187.255.194.202 (bbffc2ca.virtua.com.br porta: 51774) - **Geolocalização: -1.4376244 -48.4774861** - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2025-06-27T08:00:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cfa5fbdeb92464af01f86cae288c55bd04191192ca5463b0175b8cf36d4189c3

(SHA512):cec20231555bdfc70288335ebc95488494faeade0e39f484ad37a4824189ab684b4b57ca1321a940b47e5b02063a8a48ac169d7544f284ee6419b3a3eface17

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.